LEI MUNICIPAL N.º 1.437/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO OS IMÓVEIS QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona, tal como identificados no mapa e nominata constantes do Anexo I desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art.2º- Os imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.

Art.3º- A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município concedente, a importância de R$ 16,00 (dezesseis reais), cujo valor será reajustado anualmente, pelo índice de variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.4º- Efetuados pelo Concessionário 180 (cento e oitenta) pagamentos mensais e sucessivos, fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto da Concessão, assinando a competente escritura.

Art.5º- Os inscritos do Programa Habitacional HABITAR BRASIL/98, constante do Anexo I de que trata do Art. 1º desta Lei, foram submetidos a um processo de seleção e posteriormente procedeu-se a um sorteio público para distribuição de 20 (vinte) lotes edificados, identificados no Mapa Anexo, conforme estabelecido no Edital e pelas regras da Lei Municipal n.º 1.002/95 e do Decreto n.º 079/2002.

Art.6º- Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado, por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

Art.7º- Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art.8º- Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de julho de 2002; 144º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I – Lei Municipal n.º 1.437/2002

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL

HABITAR BRASIL/98

Loteamento VILA CAIÇARA

N.º	CONCESSIONÁRIO	N.º Residência	Número do Lote	RUA
01	EVA NATALIA PIRES	30	14	Rua "W"
02	JOÃO ANTONIO PRADO	40	16	Rua "W"
03	ANA ADELAIDE FAGUNDES DE FREITAS	99	15	Rua Cel.Dionísio da Fonseca Reis
04	INÁCIO VALCI CARVALHO	109	17	Rua Cel.Dionísio da Fonseca Reis
05	HERMÍNIA DE QUADROS	155	30	Rua "Y"
06	MARIA TEREZINHA KLEINPAUL	165	29	Rua "Y"
07	SÉRGIO JOSÉ DE MELO	175	28	Rua "Y"
08	ENILDA HELENA MENEZES	185	27	Rua "Y"
09	FLORENTINA FRIEDRICH BRANDÃO	156	13	Rua n.º 1
10	MARCOS AURÉLIO FERREIRA	166	12	Rua n.º 1
11	JOSÉ LUIZ ESCOBAR	176	11	Rua n.º 1
12	NELCI JANETE CAVALHEIRO	186	10	Rua n.º 1
13	CENILDA TEREZINHA FERREIRA DOS PASSOS	196	09	Rua n.º 1
14	GENECI SEVERO PFAFF	206	08	Rua n.º 1
15	JOCELOI GONÇALVES	216	07	Rua n.º 1
16	LIANE ORTIZ	226	06	Rua n.º 1
17	MANOEL NICOLAU PEREIRA	236	05	Rua n.º 1
18	TEREZA FLORES MARTINAZZO	246	04	Rua n.º 1
19	AVELINO DOS SANTOS	256	03	Rua n.º 1
20	CLAUDIOMIRO LORETO	266	02	Rua n.º 1